



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **DECRETO Nº 054/2024**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 11/04/24, Edição nº 2637

Assinatura

**SUMÚLA:** Regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos integrantes do quadro próprio do magistério, para fins de promoção horizontal na carreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 39, 40, 43 e 44 a 49 DA LEI N.º 1.103, DE 22 DE ABRIL DE 2010,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção horizontal na carreira, conforme estabelece os artigos 39, 40, 43 e 44 a 49 da Lei Municipal n.º 1.103/2010.

**Parágrafo único.** Por avanço horizontal entende-se a promoção de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontra o profissional do magistério a ser avaliado.

**Art. 2º** Participarão do processo de avaliação de desempenho todos os profissionais da educação que integram o quadro próprio do magistério, à exceção daqueles que estiverem:

- I - no período de estágio probatório;
- II - em licença sem vencimentos, ou tenham retornado à suas funções há menos de um ano da data da publicação deste Decreto;
- III - na condição de aposentado;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

IV - afastado por motivo de saúde pessoal ou familiar e ou doença profissional por mais de seis meses;

V - à disposição de outros órgãos, não lotados na Secretaria de Educação;

VI - submetidos a processo administrativo.

VII - na condição de inaptos, física e mentalmente, comprovado por perícia médica.

§ 1º O profissional da educação que tiver mais de três faltas injustificadas no ano também não será avaliado.

§ 2º Aos impedidos de participarem da avaliação será atribuído 0 (zero) pontos para esta avaliação

Art. 3º A avaliação de desempenho para avanço horizontal abrangerá os aspectos de:

I - participação em cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento;

II - qualidade do trabalho;

III - disciplina e responsabilidade;

IV - interesse e cooperação no trabalho;

V - trabalhos ou projetos publicados ou de grande interesse à rede municipal de ensino;

VI - assiduidade e pontualidade;

VII - iniciativa e criatividade;

VIII - ética, relacionamento humano no trabalho;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

**Art. 4º** A avaliação de desempenho será precedida de um cadastro funcional a ser preenchido pela Direção da unidade escolar onde o Professor exerce suas atividades.

**Art. 5º** A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação da participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, capacitação, seminários e outros correlatos, realizados e concluídos dentro do ano ou a partir do último avanço horizontal.

**Art. 6º** A aferição da dedicação profissional será efetuada através de declaração da chefia imediata onde constem as ausências injustificadas e a pontualidade do profissional do magistério.

**Art. 7º** Os trabalhos publicados ou aceitos como de excepcional interesse da educação municipal realizados durante o período da avaliação, serão considerados para efeito de pontuação.

**Art. 8º** A avaliação da produtividade e desempenho das funções de docência e suporte pedagógico será efetuada pela Comissão da Unidade Escolar ou pela Comissão Central de Avaliação, conforme o caso, mediante formulário específico.

**Art. 9º** O profissional do magistério que obtiver menos do que 200 (duzentos) pontos em duas avaliações contínuas ou três alternadas poderá ser objeto de processo administrativo por insuficiência de desempenho, conforme consta no artigo 39, inciso II, da Lei nº 1.103/2010.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

**Art. 10** O profissional do magistério no exercício de funções de suporte pedagógico perderá a função se obtiver, em duas avaliações, resultado inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos.

**Art. 11** Será constituída uma Comissão Central de Avaliação, composta de onze membros, sob a presidência do Secretário Municipal da Educação, que terá a responsabilidade de participar da avaliação dos diretores, coordenadores e demais profissionais do magistério que exercem atividades na Secretaria da Educação, bem como coordenar todo o processo de avaliação.

**Art. 12** Será constituída, em cada unidade escolar, uma Comissão de Avaliação composta de seis membros, constituída pela Direção, um representante da coordenação pedagógica, dois professores indicados pelos seus pares e dois membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação, que terão a responsabilidade de avaliar todos os professores da escola.

§ 1º Não havendo Supervisor Escolar ou Coordenador Pedagógico no estabelecimento, este será substituído por mais um professor, indicado pela Direção.

§ 2º Os professores que compõem a Comissão de Avaliação, quando da sua avaliação, serão substituídos por outros professores da unidade, indicados pela Direção, e serão avaliados por esta nova comissão.

**Art. 13** O Diretor e demais integrantes da equipe pedagógica da escola/CMEI serão avaliados por uma comissão constituída de dois representantes da unidade escolar, um representante da Cozinha Central, dois representantes do setor administrativo e três membros da Comissão Central de Avaliação.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

**Art. 14** Os membros da Comissão Central de Avaliação, se integrantes do quadro do magistério, serão avaliados por uma comissão formada por dois diretores, dois coordenadores pedagógicos, dois professores, todos do quadro do magistério municipal, sob a presidência do Secretário Municipal da Educação.

**Art. 15** O titular do órgão da educação municipal, se integrante do quadro do magistério, será avaliado por uma comissão composta por um representante dos diretores, um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, um representante do Terminal do Estudante, um representante da Cozinha Central e um representante da Administração, eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** A avaliação terá caráter genérico, sendo atribuída ao titular do órgão uma valoração variável entre o mínimo e o máximo de pontos previsto no instrumento de avaliação dos ocupantes de funções de suporte pedagógico.

**Art. 16** O profissional da educação que no período de avaliação, tiver trabalhado em dois locais distintos será avaliado pela comissão da unidade escolar que tiver trabalhado por mais tempo.

§ 1º Se o tempo de serviço nos dois estabelecimentos for o mesmo, a avaliação será efetuada por uma comissão mista formada pelas duas comissões de cada unidade.

§ 2º Os docentes no exercício de atividades de natureza técnicoadministrativa não serão avaliados nos critérios relativos à atividade docente ou de suporte pedagógico, mas de acordo com sua atividade.

**Art. 17** Do resultado da avaliação de desempenho caberá recurso fundamentado ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de três dias úteis, contados da ciência do resultado.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

**Parágrafo único.** Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo.

**Art. 18** O avanço horizontal será concedido ao professor, nas seguintes condições:

I - obtendo o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, terá direito à progressão de um nível;

II - concluindo duzentas horas de cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização durante o biênio, terá direito à progressão de um nível não cumulativo;

III - o número de horas de curso que ultrapassar a duzentas horas durante o biênio não poderá ser aproveitado para o próximo biênio;

IV - a cada falta injustificada durante o período de avaliação será subtraído 20 pontos do total geral adquirido;

V - subtrair-se do total geral adquirido, 10 pontos para cada dia de ausência por apresentação de atestado médico, durante o período de avaliação, exceto em caso de internação hospitalar, cirurgia, chamamento da justiça e luto;

**Art. 19** Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho a Secretaria Municipal da Educação encaminhará relatório ao Departamento de Recursos Humanos com a relação nominal dos professores que tiverem direito à progressão funcional e demais observações pertinentes.

**Art. 20** A avaliação de desempenho abrangerá as atividades desenvolvidas pelo profissional do magistério no período de 01 de janeiro até o último dia letivo do ano.

**Parágrafo Único.** Para esta progressão, considerar-se-á os títulos a ser avaliados do período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, cuja promoção terá efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2024.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

**Art. 21** As demais avaliações deverão ocorrer nos anos de 2024 e 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026 e assim sucessivamente.

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

**Art. 23** Integram o presente Decreto os instrumentos de avaliação em anexo.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 20 de Março de 2024.

  
**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**  
PREFEITO MUNICIPAL